



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 1 de Março de 2005

IV

Série

Número 20

Suplemento

Sumário

FINIMADEIRA - S.G.P.S. UNIPessoAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

FRASER - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

GALLARDO BUSINESS - CONSULTADORIA E PROJECTOS, LDA.

Recondução de dos gerentes

GLENCOVE CORPORATION LXXV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION XCVI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION XCVII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION XCVIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

GLENCOVE CORPORATION C - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

GOALS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIACOMERCIAL, LDA

Contrato de sociedade

GRADIA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA.

Contrato de sociedade

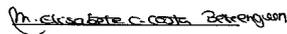
**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL
PRIVATIVA DAZONA FRANCADAMADEIRA**

N.º DE MATRÍCULA: **04511/991018** N.I.P.C.: **511 132**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **AP.13/041230** N.º DE INSCRIÇÃO
 SOCIEDADE: **"FINIMADEIRA – SGPS, UNIPESSOAL LDA"**
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, sendo a data da aprovação das contas em 041228.

Funchal, 19 de Janeiro de 2005
 A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: **07409/041228** N.I.P.C.: **511 174 837**
 N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap. 63/041228** N.º DE INSCRIÇÃO: **01**
 SOCIEDADE: **"FRASER – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"**

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005
 A Ajudante Principal,



1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação **"FRASER – TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA"**.

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de **cinco mil euros**, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais.

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade.

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício.

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos:

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo.

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade.

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial.

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade.

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos.

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim.

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11°

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12°

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13°

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14°

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

N.º DE MATRÍCULA: 06091/011221

N.I.P.C.: 511 134

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.8/050124

N.º DE INSCRIÇÃO: 1- A

SOCIEDADE: "GALLARDO BUSINESS – CONSULTADORIA E PROJECTOS LDA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA QUE:

Foi depositada a Acta onde consta a recondução de funções dos gerentes da sociedade mencionada em epígrafe: Sofia de Almeida Ribeiro e Miguel Pedro Rodrigues Caetano Freitas, por deliberação de 041229

Funchal, 27 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 07458/041230

N.I.P.C.: 511 251

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 30/041230

N.º DE INSCRIÇÃO:

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXV - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A 1.º Ajudante,


Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXV – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de

mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION". _____
- Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

- É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
- A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
- Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
- A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____
- Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

- Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - Acordo com o sócio; _____
 - Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____
- A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

- A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

- Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
- Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

- O exercício social coincide com o ano civil. _____
- As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
- Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
- Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07460/041230

N.I.P.C.: 511 222 866

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 34/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XCVI - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete C. Costa Berenguer

Artigo Primeiro**Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION XCVI – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo**Sede**

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro**Objecto**

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto**Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto**Capital social**

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto**Transmissão de quotas**

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo**Amortização de quotas**

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono**Gerência**

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo**Assembleias gerais**

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes nos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro**Resultados do exercício**

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07461/041230

N.I.P.C.: 511 222 858

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 35/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XCVII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION XCVII – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

a) Acordo com o sócio; _____

b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____

c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____

d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____

e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07459/041230

N.I.P.C.: 511 222 831

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 33/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION XCVIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

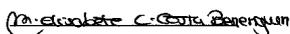
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION XCVIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A

actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

- a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION". _____
- b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____
2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____
3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____
4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____
 - a) Acordo com o sócio; _____
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____

2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____

3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____

4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____

5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____

a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____

6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____

2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____

3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____

4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais. _____

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07457/041230

N.I.P.C.: 511 222 840

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 29/041230

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION C - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "GLENCOVE CORPORATION" e "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 20 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



Artigo Primeiro

Firma e duração

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION C – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA" e durará por tempo indeterminado, a contar desta data. _____

Artigo Segundo

Sede

1. A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal. _____

2. Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro. _____

Artigo Terceiro

Objecto

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como, a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". _____

Artigo Quarto

Participações

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins. _____

Artigo Quinto

Capital social

O capital social é de CINCO MIL EUROS, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: _____

a) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "GLENCOVE CORPORATION". _____

b) Uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente à sócia, "HIGHBURY OVERSEAS LIMITED". _____

Artigo Sexto

Transmissão de quotas

1. É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. _____

2. A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade. _____

3. Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social. _____

4. A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo. _____

5. Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro; a contrapartida da amortização ou aquisição será equivalente ao valor nominal da quota. _____

Artigo Sétimo

Amortização de quotas

1. Além do caso previsto no número cinco do artigo anterior, a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: _____

- a) Acordo com o sócio; _____
 b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada; _____
 c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota; _____
 d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade; _____
 e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral; _____

2. A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização. _____

Artigo Oitavo

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei. _____

Artigo Nono

Gerência

1. A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios. _____
2. Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral. _____
3. Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios. _____
4. A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos; _____
5. Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada: _____
 - a) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes; _____
 - b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo. _____
6. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. _____

Artigo Décimo

Assembleias gerais

1. Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias. _____
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____
3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos. _____

Artigo Décimo Primeiro

Resultados do exercício

1. O exercício social coincide com o ano civil. _____
2. As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados. _____
3. Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral. _____
4. Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros. _____

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Roberto Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga, n.º 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal; e João José de Freitas Rodrigues, solteiro, maior, residente na Rua da Carreira número 90, Funchal, os quais não auferirão qualquer remuneração pelo exercício do cargo. _____

N.º DE MATRÍCULA: 07488/041230

N.I.P.C.: 511 250

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 74/041230

N.º DE INSCRIÇÃO

SOCIEDADE: "GOALS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL LDA"

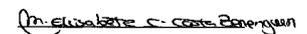
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "ABREU & MARQUES - LEGAL SERVICES, LIMITED" e "ABREU MARQUES - CONSULTORIA EMPRESARIAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA" constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005

A 1.ª Ajudante,



ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

UM - A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a firma GOALS – SERVIÇOS DE CONSULTORIA COMERCIAL, LDA, e tem a sua sede na Rua da Carreira, nº 138-2º, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.

DOIS - A gerência poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Representações)

A sociedade através da gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participações noutras sociedades)

UM - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria económica e comercial; assistência na formação e organização de empresas; gestão da sua carteira de títulos.

DOIS - A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com o objecto ou natureza jurídica diferente da sua.

TRÊS - A sociedade pode por mera resolução da gerência alienar ou onerar por qualquer forma em direito permitido as participações sociais de que venha a ser proprietária noutras pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social é de CINCO MIL EUROS e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, estando dividido em duas quotas detidas pelos seguintes sócios:

- (a) Abreu & Marques – Legal Services, Limited, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos Euros;
- (b) Abreu & Marques – Consultoria Empresarial, Sociedade Unipessoal, Lda, titular de uma quota no valor nominal de cem Euros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de um, dois ou três gerentes eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Remuneração dos gerentes)

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente a compra e venda de bens móveis, ou imóveis, pela assinatura do gerente único, conjunta de quaisquer dois dos seus gerentes, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução ou insolvência de sócios)

UM - No caso de dissolução ou insolvência de qualquer sócio, pessoa colectiva, a sociedade e restante(s) sócio(s) têm o direito de adquirir, pela ordem indicada e pelo valor nominal, a quota do sócio dissolvido ou insolvente, no período de sessenta dias a contar da data da dissolução ou da sentença judicial que decreta a insolvência.

DOIS - Caso a quota não seja adquirida nos termos do número anterior, a sociedade tem o direito de amortizar a quota do sócio dissolvido ou insolvente.

TRÊS - A sociedade tem ainda o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, no caso da mesma ser penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Convocação de assembleias gerais)

Sempre que a lei não exija outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e quarenta e nove, número cinco do Código das Sociedades Comerciais, ficam os sócios autorizados a nomear seus representantes em assembleias gerais, qualquer terceiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuições de lucros)

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, podendo deliberar a distribuição de menos de metade dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação da assembleia geral, a exigir prestações suplementares até ao montante limite de cem mil euros, a todos os seus sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

UM - Os balanços e contas da sociedade serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo verificar-se a sua aprovação nos três meses seguintes.

DOIS - Os balanços e contas da sociedade poderão ser fechados com referência a data diferente daquela mencionada no número antecedente deste artigo, obtidas que sejam, as autorizações oficiais necessárias para o efeito e respeitados todos os condicionalismos legais.

N.º DE MATRÍCULA: 07407/041228

N.I.P.C.: 511 173 520

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 60/041228

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SOCIEDADE: "GRADIA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Entre a sociedade "KREDIGES HOLDING LIMITED" e "KREDIGES INVESTMENTS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005

A Ajudante Principal,



1ª

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "GRADIA - TRADING E SERVIÇOS INTERNACIONAIS LDA".

2º

(Sede Social e Duração)

Um - A sociedade tem sede na Avenida Arriaga número quarenta e quatro, Edifício Arriaga R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois - A sociedade durará por tempo indeterminado.

3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica; 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; 3. A actividade de importação e exportação, por grosso ou a retalho, de todos os géneros, artigos e bens, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais desses géneros ou artigos; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números; 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; 6. A gestão da sua carteira de títulos; 7. De compra de imóveis para revenda; 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

4º

(Participações)

A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

5º

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está dividido em duas quotas iguais dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada das sócias, "Krediges Holding Limited" e "Krediges Investments Limited".

6º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar a exigência de prestações suplementares até ao limite de cinquenta mil euros e nas demais condições que forem deliberadas.

7º

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas entre sócios. Na cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência.

1 - O sócio que desejar ceder a sua quota a estranhos comunicará à sociedade e aos demais, em cartas registadas com aviso de recepção, essa sua disposição, bem como o nome e endereço do pretendente, preço e modalidade de pagamento.

2 - Se nem a sociedade nem os sócios responderem no prazo de trinta dias, a contar da recepção das cartas, entender-se-á que não desejam usar do direito de preferência.

3 - Se um dos sócios desejar usar do direito de preferência, será a quota paga pelo valor que resultar do último balanço aprovado. _____

8º

(Aquisição de quotas próprias)

1 - A sociedade poderá adquirir quotas próprias, nos termos e segundo as condições previstas no Código das Sociedades Comerciais. _____

2 - Nenhuma quota da sociedade poderá ser dada, no todo ou em parte, em caução, salvo deliberação em Assembleia Geral por unanimidade de votos dos sócios da sociedade. _____

9º

(Dissolução)

1 - A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na Lei, sendo liquidatários os gerentes em exercício. _____

2 - Deliberada a dissolução da sociedade, terão lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral. _____

10º

(Amortização da Quota)

1 - A amortização total ou parcial de quota pode acontecer nos seguintes casos: _____

a) quando a sociedade e o respectivo sócio estejam de acordo. _____

b) quando alguma quota for cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade. _____

c) quando em qualquer processo a quota de um sócio seja objecto de penhora, arresto ou de qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial. _____

d) quando um sócio violar reiteradamente os seus deveres ou actuar de forma a violar o disposto nos Estatutos da Sociedade. _____

e) quando relativamente a um sócio se verificar um comportamento desleal ou grave perturbador do funcionamento da sociedade susceptível de lhe causar graves prejuízos. _____

2 - O valor da amortização com excepção para o caso previsto na alínea a) supra será o que para a quota amortizada proporcionalmente resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim. _____

3 - O preço da quota amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e e) inclusive será pago em três prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros. _____

4 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos respectivos pressupostos contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida pela sociedade ao sócio por ela afectada. A deliberação deve ser tomada, no prazo de noventa dias contados do conhecimento, por algum gerente da sociedade, do facto que permite a amortização. _____

11º

(Gerência)

1 - A gerência da sociedade, dispensada caução e remunerada ou não, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral. _____

2 - Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, ou, no caso da gerência ser plural, delegar noutro gerente, competência para a prática de determinados negócios. _____

3 - Fica desde já nomeado gerentes o Dr. António Manuel Cafum Ramos e a Sra. Carla Maria Rodrigues Perestrelo Ferreira, ambos

casados, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 44, Edifício Arriaga R/C, Funchal. _____

4 - A eleição de novos gerentes far-se-á por deliberação da maioria dos sócios em Assembleia para o efeito reunida, podendo a gerência ser exercida por terceiros, não sócios. _____

5 - A sociedade obrigar-se-á: _____

a) Pela assinatura de um ou mais gerentes. _____

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores no âmbito dos poderes que lhe foi ou foram atribuídos. _____

6 - A não ser por deliberação expressa da Assembleia Geral, os gerentes ficam proibidos de obrigar ou onerar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que sejam estranhos ao seu objecto social, tais como abonações, letras de favor, fianças e outros semelhantes, os quais em qualquer destes casos nunca obrigarão a sociedade. _____

12º

(Assembleias Gerais)

1 - A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. _____

2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. _____

3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. _____

13º

(Deliberação da Assembleia Geral)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral da sociedade, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital, as seguintes operações: _____

a) exclusão de sócios; _____

b) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; _____

c) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade; _____

d) a obtenção de empréstimos e a prestação das correspondentes garantias; _____

e) a alteração de contrato de sociedade; _____

f) a transformação da sociedade. _____

Parágrafo único: no caso da alínea a) supra, a maioria qualificada de três quartos dos votos apurar-se-á tomando em consideração o impedimento legal de voto do sócio a excluir. _____

14º

(Distribuição de Lucros)

1 - Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver preenchido. _____

2 - O restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral determinar, podendo ser totalmente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas. _____

3 - A sociedade poderá efectuar adiantamentos aos sócios sobre lucros atribuíveis ao período já decorrido do exercício em curso, desde que se encontrem preenchidos os requisitos legais aplicáveis. _____

4 - A Assembleia Geral poderá designar um Revisor Oficial de Contas sempre que tal for exigido por lei. _____

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)